Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2005/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8902/2013
PROTOCOLO	**:** 1418088
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
VALOR	**:** R$ 156.597,94
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 61/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza e Stock Comercial Hospitalar LTDA.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 061/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e Stock Comercial Hospitalar LTDA., objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, com valor contratual no montante de R$ 183.005,12 (cento e oitenta e três mil cinco reais e doze centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 10362/2013 (TC/MS n.º 8930/2013) e Acórdão AC02-G.MJMS – 566/2015 (pp. 146/148), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação públicos (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 150/154 sua Análise, ANA – 27467/2015, opinando pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 061/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 13102/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	13.09.2013	24.09.2013	10.10.2013	+ 105 dias	**31.12.2013**	26

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	183.005,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	163.477,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.879,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	156.597,94
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	156.597,94
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	156.597,94

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 061/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 061/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 61/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB MAT
SETAC APC/HON